Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 004522.989.18-5, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 24 de novembro de 2020.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Célio Antonio Ferregutti - Presidente e Relator

Rodrigo Castilho Soares - Vice Presidente

Kielse Chiari Munis - Membro

CAMARA MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 24/NOV/2020 12:27 001472

CM – 069/2020

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00004522.989.18-5**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (CNPJ 44.880.060/0001-11)
INTERESSADO(A):	▪ JULIANO BRITO BERTOLINI (CPF 265.410.268-82)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-18

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 26 de setembro de 2020, transitou em julgado em 12 de novembro de 2020.

Cartório do GCRRM, 13 de novembro de 2020.

LEONARDO DA SILVA PIRES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-T1DI-IPIE-7B9O-8CZ6

SPPRO MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 19/NOV/2020 12:40 001453

PARECER

00004522.989.18-5 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Dracena.
Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Juliano Brito Bertolini.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 34,01%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 87,27%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,24%; Aplicação na Saúde: 24,83%; Transferências ao Legislativo: 3,11%; Execução orçamentária: superávit 2,72%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PGIR-JJNY-5NRY-4NCG

TC-004522.989.18-5
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 18-08-2020

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos..

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: DRACENA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 19 de agosto de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pa/mlv/ms

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXJV-8BBK-5P74-5M69

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **18/8/2020**

81 TC-004522.989.18-5 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS – PARECERES
Prefeitura Municipal: Dracena.
Exercício: 2018.
Prefeito: Juliano Brito Bertolini.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-18.
Fiscalização atual: UR-18.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*34,01%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,0%*	*(95–100%)*
Magistério	*87,27%*	*(60%)*
Pessoal	*51,24%*	*(54%)*
Saúde	*24,83%*	*(15%)*
Transferências ao Legislativo	*3,11%*	*(7%)*
Execução orçamentária	*Superávit → 2,72%*	
Receita Prevista	*R$125.000.000,00*	
Receita Realizada	*R$117.682290,97*	
Ordem cronológica de pagamentos	*Relevado*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Dracena,** relativas ao exercício de **2018**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Adamantina (UR-18).

No relatório de fiscalização (evento 121) foram anotadas as seguintes ocorrências:

IEG-M-I-Planejamento
– permissão na LOA de alto percentual de alterações orçamentárias, podendo desconfigurar o orçamento; permissão de abertura de 10% de créditos suplementares por conta do superávit financeiro e de 10% de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, que, somados, correspondem a 20%, em desconformidade

PMDRA MUNICIPAL PRES:MILTON PDLON 19/NOV/2020 12:40 001452

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

com a LDO que autoriza até 10%; de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

Dívida de Curto Prazo
– a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Despesas de Pessoal
– inclusão de despesas de pessoal (rateio) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista-CISNAP; despesa com pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 59, § 1°, Inciso II da Lei Complementar Federal n° 101/2000, tendo sido o Executivo alertado por 02 vezes quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos
– nomeação de servidores para cargos em comissão que não possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Contratações efetuadas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD
– duas formas de contratação de pessoal efetuadas pelo CAPS de Dracena, ou seja, admissões por prazo indeterminado com base na Lei Complementar Municipal n° 285/2007, e admissões por prazo determinado com base na Lei Complementar Municipal n° 3855/2001, sem justificativa, ferindo o princípio da igualdade e da impessoalidade.

Servidores com Acúmulo de Férias
– vários servidores na Prefeitura com mais de três períodos de férias vencidas e alguns com até seis períodos.

Pagamento de Horas Extras Habituais a Servidores
– pagamento de expressivo valor de horas extras no exercício de 2018 de forma habitual a servidores da Prefeitura, com base em marcações de ponto avulsas de forma manual, as quais carecem de confiabilidade.

IEG-M – I-Fiscal
– de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

Obras Paralisadas
– obras paralisadas por abandono das empresas responsáveis pelas construções: UBS de Porte II, localizada no Campo Belo II; UBS de Porte I, localizada no Bairro Frei Moacir II; UBS de Porte I, localizada no conjunto habitacional Paulo Vendramini; obra do Centro de Convivência do Idoso -CCI paralisada aguardando recebimento de recursos do Convênio com o Governo Estadual; obra de Construção de Creche no Jardim Santa Clara atrasada por falha na prestação dos serviços iniciais de terraplanagem pela Prefeitura Municipal de Dracena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

VIII Fiscalização Ordenada – Obras
– vários apontamentos realizados na VIII Fiscalização Ordenada de 2018 – Obras não haviam sido solucionados por ocasião da fiscalização das Contas Anuais da Prefeitura de Dracena.

Despesas com Adiantamentos sem Transparência
– realização de despesas por meio de adiantamentos que ferem o princípio da transparência e dificultam a constatação da economicidade e da regularidade desses gastos.

Ordem Cronológica de Pagamentos
– desatendimento à cronologia das exigibilidades pela existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores em aberto.

Aplicação por Determinação Constitucional e Legal
– falta de vagas em Creches (Anos iniciais) da Prefeitura de Dracena com 70 crianças em lista de espera em 2018; exclusão de Restos a Pagar não quitados até 31.01.2019 dos gastos do ensino.

IEG-M – I-Educ
– de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

Relatórios da Merenda Escolar Municipal
– vários apontamentos de irregularidades no armazenamento, confecção e distribuição da merenda escolar no município de Dracena no exercício de 2018, com riscos de contaminação dos alimentos no estoque, no preparo da merenda ou na distribuição aos alunos.

Aplicação por Determinação Constitucional e Legal
– exclusão de Restos a Pagar da Saúde não quitados até 31.01.2019.

IEG-M – I-Saúde
– apontamentos realizados por ocasião da IV Fiscalização Ordenada em 2018 "Almoxarifado da Saúde-Medicamentos" ainda não haviam sido solucionados; de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

IEG-M – IAMB
– de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

IEG-M – I-Cidade
– de acordo com as respostas coletadas do IEG-M (exercício de 2018) e validadas pela fiscalização, constatou-se que o Município não utiliza sistema de alerta e alarme para desastres – Quesito 16 do IEG-M; de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal
– falta de atendimento à Lei da Transparência Fiscal e à Lei de Acesso à Informação; o ente não regulamentou localmente a Lei de Acesso à Informação e não adotou medidas determinando às entidades do terceiro setor (recebedoras de recursos públicos) o cumprimento dos dispositivos legais da transparência e acesso à informação, inclusive quanto à divulgação em sítio eletrônico; falta de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, com dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido e de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem; o "site": não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP
– divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo sistema AUDESP.

IEG-M – I-GOV TI
– de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal
– falta de cumprimento às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 7/6/2019, o responsável pelas presentes contas, Sr. Juliano Brito Bertolini, apresentou suas justificativas (eventos 161 e 162), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 178.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 178.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 178.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 190, também opina pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Dracena, com recomendações propostas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Dracena	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,0	6,4	6,5	6,7	7,0	5,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
Dracena	3.880	4.052	R$ 39.149.802,71	R$ 40.467.728,45
Região Administrativa de Presidente Prudente	80.929	81.155	R$ 747.005.211,01	R$ 825.790.738,93
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R$ 29.455.790.725,43	R$ 31.855.134.873,53

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
Dracena	R$ 10.090,16	R$ 9.987,10
Região Administrativa de Presidente Prudente	R$ 9.230,38	R$ 10.175,48
<<644 municípios>>	R$ 9.251,62	R$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
Dracena	44.545	44.694	R$ 35.694.792,11	R$ 37.575.241,18
Região Administrativa de Presidente Prudente	854.876	857.743	R$ 642.652.319,39	R$ 718.055.344,83
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R$ 27.040.741.329,44	R$ 29.164.685.507,43

	Gasto anual por habitante	
	2017	2018
Dracena	R$ 801,32	R$ 840,72
Região Administrativa de Presidente Prudente	R$ 751,75	R$ 837,15
<<644 municípios>>	R$ 845,59	R$ 904,92

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B+	C+	B+	B+	B	B
2015	B	B+	B+	C	B+	A	B	B
2016	C+	C	B	C	B	B+	B	C+
2017	C+	C	C+	C	C+	B+	C	B
2018	B	B+	B	C+	B	B+	C	B+

Contas anteriores:

2015 – TC-002326/026/15 – Favorável, com recomendações;

2016 – TC-004287.989.16-4 – Favorável, com recomendações; e

2017 – TC-006765.989.16-5 – Favorável, com recomendação.

É o relatório.

AIns

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

Voto
TC-004522.989.18-5

Os autos revelam que o Município de Dracena cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **34,01%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **87,27%** foi destinada à **valorização do magistério** e tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **24,83%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos,** embora tenham ultrapassado o limite previsto no artigo 59, § 1°, Inciso II da Lei Complementar Federal n° 101/2000, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **51,24%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional e foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, houve suficiência nos repasses efetuados pelo Município de Dracena para pagamento de suas pendências judiciais no exercício de 2018.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

Sobre os aspectos econômico-financeiros, de acordo com a manifestação de Assessoria de ATJ (evento 178.1), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Dracena,** relativas ao exercício de **2018**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, meio ambiente, cidadania e governança; b) aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; c) adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão; d) regularize o acúmulo de férias vencidas e não gozadas dos servidores; e) averigue a real necessidade de realização de elevado número de horas extras pelos servidores, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira; f) elimine as falhas apuradas pela Fiscalização Ordenada de Obras; g) compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos aos ditames da Lei nº 4.320/1964, ao Comunicado SDG nº 19/2010, bem como ao disposto na legislação local; h) atente para cronologia das exigibilidades; i) adote medidas visando suprir a demanda municipal de educação infantil (creche), pondo fim ao déficit de vagas; j) elimine as irregularidades apuradas na merenda escolar municipal; k) cumpra rigorosamente as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; l) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; m) encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016; e n) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial em relação às divergências e inconsistências de contabilização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MXIF-BGJE-6TM3-IP2A